PROJETO DE LEI Nº71/2023

"Cria o Programa da Ronda Preventiva Escolar (ROPE) da Guarda Municipal de Salvador e das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa da Ronda Preventiva Escolar, denominada de "ROPE", cujo os membros serão selecionados através de requisitos exigidos para atuar no âmbito dos estabelecimentos de ensino do Município de Salvador, embasado na Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2° O ROPE ficará subordinado à Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV, do Município de Salvador, devendo o Controle de Fiscalização ser executado pelo Superintendente de Segurança Urbana e Prevenção à Violência.

Art. 3° O ROPE tem por finalidade possibilitar a proteção dos bens, serviços e instalações nos estabelecimentos da Rede de Ensino do Município de Salvador, assim como realizar a proteção de todos da comunidade escolar e deverá:

I. Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas pelo Superintendente de Segurança Urbana e Prevenção à Violência, quanto ao desenvolvimento das atividades da Guarda Municipal de Salvador;

I. Prestar atendimento as solicitações do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, diretores, professores e demais pessoas demandadas que ocorram no âmbito das Escolas e CMEIs do Município de Salvador, como forma de prestar um serviço de qualidade;

II. Quando o tempo for conveniente e oportuno poderá ministrar palestras educativas e preventivas na área de combate ao uso de drogas indevidas e/ou substâncias entorpecentes;

III. Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter controle estatístico de ocorrências registradas em relatório ou boletim de ocorrência.

Art. 4° Para integrar o Programa de Ronda Preventiva Escolar (ROPE), o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Estar no comportamento bom;

II. Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;

III. Ter espírito de corpo e disposição para o trabalho em equipe; IV. Ser disciplinado e disciplinador;

IV. Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;

V. Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público;

§ 1° Quando surgirem cursos na área de segurança Pública e voltados para a segurança escolar do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e os promovidos institucionalmente pela Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência ou parcerias com demais órgãos, os integrantes do ROPE terão oportunidade de realizarem tais cursos, tanto no âmbito Municipal, como no âmbito Estadual e Federal.

§ 2° Os Guardas Municipais que fazem parte deste ROPE deverão estar com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme autorização de Lei vigente e normativas internas da Guarda Municipal de Salvador.

§ 3° A obediência à disciplina e a hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste Programa, e o não atendimento desses quesitos,

através de condutas incompatíveis, ensejará automaticamente, a critério do Superintendente de Segurança Urbana e Prevenção à Violência, o remanejamento do servidor para outro setor desta;

§ 4° Todos os veículos que vão fazer o patrulhamento nos estabelecimentos das escolas e CMEIs municipais devem estar caracterizados com o logotipo do Município.

§ 5° O uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade da Guarda Municipal, e poderá utilizar se tiver disponível nos uniformes da Guarda Municipal o uniforme social, no caso de ministrar palestras e/ou cursos a realizar.

Art. 5° Unidades escolares com suspeitas ou denúncias frequentes de violência terão rondas fixas ou disponibilização de guardas municipais nos horários de suas atividades, visando a segurança dos alunos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de março de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei, tem como objetivo propor a criação de um Programa denominado Ronda Preventiva Escolar – ROPE.

O programa Ronda Preventiva Escolar – ROPE, garante a proteção das escolas e a segurança de alunos, professores e funcionários nas áreas internas e externas das unidades escolares. Em muitos casos, a simples presença dos nossos vigilantes contribui para inibir ações criminosas em áreas próximas das escolas.

A Lei Federal 13.022/2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais traz a previsão da atuação no patrulhamento preventivo além de sua competência para realizar ações na segurança escolar:

> *"Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:*
>
> *III - patrulhamento preventivo;*
>
> *"Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais.*
>
> *XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local".*

Deve-se destacar que, a educação é um serviço público, e as unidades escolares onde funcionam as escolas do poder público são bens públicos, então de forma constitucional previsto no artigo 144, §8º da Constituição Federal, a Guarda Municipal tem o dever de proteger as escolas por serem instalações públicas. Para que o serviço público de educação tenha a segurança mínima, a Guarda Municipal deverá protegê-las, realizando principalmente, as rondas escolares.

O Programa de Ronda Preventiva Escolar da Guarda Municipal poderá reduzir drasticamente diversas ocorrências que possam estar acontecendo nas escolas além de proporcionar um monitoramento cotidiano para que possa se focar na prevenção à violência, dando um ambiente mais seguro para alunos, professores, pais, demais profissionais da educação, assim como toda a comunidade escolar.

O Programa Ronda Preventiva Escolar – ROPE estará integrado através de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, Juizado da Infância e Juventude; Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Segurança Pública por meio de ações inerentes à ronda preventiva escolar. Onde inclusive a Guarda Municipal poderá criar um Grupamento de Ronda Preventiva Escolar – ROPE, onde o grupo terá o objetivo executar o patrulhamento preventivo e ostensivo nas escolas e CMEI's, fazendo mapeamento dos índices de violência e sendo responsável pelo atendimento nos casos de ocorrências que venha a acontecer em qualquer unidade escolar.

É um programa realizado para coibir a criminalidade no ambiente escolar, proporcionando mais segurança para a comunidade escolar. Um programa preventivo e social da Guarda Municipal com objetivo de dar suporte a comunidade escolar.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Salvador, 29 de março de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador